

Resolução 50/225, aprovada pela
Assembléia das Nações Unidas

Administração pública e
desenvolvimento

Revista do
Serviço
Público

Ano 47
Volume 120
Número 2
Mai-Ago 1996

A Assembléia Geral,

Recordando a Declaração de Tânger, aprovada pela Conferência Pan-americana de Ministros de Administração Pública celebrada no Marrocos, nos dias 20 e 21 de junho de 1994,

Recordando também sua Resolução 49/136, de 19 de dezembro de 1994, sobre administração pública e desenvolvimento,

Recordando inclusive a decisão 1996/215 do Conselho Econômico e Social, de 2 de abril de 1996,

Tendo presentes o ritmo rápido e a interdependência das mudanças políticas, sociais e econômicas mundiais e suas conseqüências para todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, e que existe a necessidade fundamental de melhorar a eficácia e a eficiência das instituições públicas e dos procedimentos administrativos e estabelecer uma gestão financeira racional para fazer frente a estas mudanças e apoiar o desenvolvimento sustentável em todos os países,

Afirmando que os Estados têm o direito soberano e a responsabilidade de decidir, em conformidade com suas próprias políticas, estratégias, necessidades e prioridades em matéria de desenvolvimento, acerca da gestão de sua administração pública, com base no respeito à lei,

Reconhecendo a diversidade de experiências existentes nos sistemas de administração pública, bem como as circunstâncias políticas, sociais e econômicas de cada país,

Reconhecendo que, para conseguir um Governo eficaz, é necessária uma administração pública eficiente e efetiva em todos os países, que responda às necessidades da população, promova a justiça social, garanta o acesso universal a serviços de qualidade e aos bens produtivos e gere um ambiente propício para o desenvolvimento sustentável, centrado no ser humano,

Reafirmando a importância de melhorar a qualidade da administração pública com base, entre outras coisas, em um enfoque participante aplicado ao desenvolvimento,

Reconhecendo a função das Nações Unidas de prestar assistência aos Governos, a pedido destes, para zelar pela manutenção de serviços e funções governamentais essenciais e básicas em tempos de crise e para formular estratégias para a reconstrução de uma administração pública viável nos países que realizam atividades de reabilitação e reconstrução depois de um conflito,

Tomando nota do fato de que o sistema das Nações Unidas, em resposta a solicitações dos Estados-membros interessados, contribuiu no apoio à administração pública destes países incluindo os aspectos mais gerais da administração pública, envolvendo a reforma democrática, jurídica e judicial e o fortalecimento da sociedade civil,

Reconhecendo que os Governos de todos os países deveriam aplicar procedimentos transparentes a fim de evitar e combater todos os atos de corrupção,

Destacando os benefícios para todos os países do intercâmbio de experiências e opiniões, a fim de promover uma melhor compreensão e um melhor desempenho dos diversos papéis e funções do Governo e da administração pública e de aumentar a cooperação internacional nesta esfera, incluindo os intercâmbios realizados no contexto da cooperação Sul-Sul e inter-regional,

Reconhecendo a importante função do setor público no processo de desenvolvimento e destacando a necessidade de fomentar o desenvolvimento e melhorar a gestão dos recursos humanos mediante, entre outras coisas, a adoção de medidas de estímulo apropriadas no plano nacional,

1. **Toma nota** do informe do Secretário-geral sobre administração pública e desenvolvimento e das propostas nele contidas;

2. **Toma nota também** do informe do Grupo de Especialistas em administração e finanças públicas,

3. **Toma nota inclusive** dos informes das reuniões regionais sobre administração pública e desenvolvimento.

4. **Reconhece** que os Governos nacionais enfrentam na administração pública uma grande diversidade de tarefas e de tendências que defrontam de diversas formas;

5. **Reafirma** que a democracia e a gestão pública e a administração transparentes e responsáveis em todos os setores da sociedade constituem as bases indispensáveis para a obtenção de um desenvolvimento sustentável de caráter social e centrado na população;

6. **Sublinha** a importância da gestão pública e a administração transparentes e responsáveis em todas as instituições nacionais e internacionais públicas e privadas;

7. **Reconhece** que é necessário que os sistemas de administração pública sejam racionais e eficientes e contem com a capacidade e o potencial apropriados mediante, entre outras coisas, o fomento da capacidade, a promoção e a transferência de tecnologia e de seu acesso e utilização, o estabelecimento ou a melhora de programas de capacitação para a administração pública, o aumento da colaboração do setor público com o setor privado e a sociedade civil, assim como a criação de um ambiente que favoreça as atividades do setor privado, conforme proceda à promoção da função e a participação da mulher na administração pública e o desenvolvimento de capacidades multissetoriais e multidisciplinares, em que se tenha em conta os aspectos relacionados com o gênero, e que estes sistemas devem apoiar todas as fases do processo de desenvolvimento, assim como a promoção de oportunidades para conseguir uma participação universal em todas as esferas do setor público;

8. **Reafirma** que todos os Governos de todos os países devem promover e proteger todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais, inclusive o direito ao desenvolvimento, tendo em conta a relação de interdependência e reforço mútuo que existe entre a democracia, o desenvolvimento e o respeito aos direitos humanos, e devem procurar fazer com que as instituições públicas respondam melhor às necessidades da população;

9. **Convida** os Governos a fortalecer sua capacidade de administração pública e gestão financeira através da reforma da administração e da gestão do setor público, colocando ênfase no aumento da eficiência e produtividade, responsabilidade e flexibilidade das instituições públicas, e as exorta a descentralizar, quando agirem, as instituições e os serviços públicos;

10. **Reconhece** a importância das grandes conferências das Nações Unidas e insta para que se crie a capacidade necessária para permitir que a administração pública cumpra os compromissos assumidos de maneira efetiva e coordenada;

11. **Confirma** a importância de melhorar a eficácia das atividades das Nações Unidas na esfera da administração pública e do desenvolvimento e faz um apelo neste sentido;

12. **Reconhece** a importância em aumentar a sinergia, a cooperação e a coordenação entre os fundos e programas das Nações Unidas, os organismos especializados, a Secretaria das Nações Unidas e as instituições de Bretton Woods, a fim de maximizar a capacidade substantiva e técnica do sistema das Nações Unidas;

13. **Reconhece** que a função das atividades e programas das Nações Unidas, em matéria de administração pública e desenvolvimento, é ajudar os Governos, a pedido deles, para que possam melhorar sua capacidade de responder às necessidades básicas universais, assim como para conseguir o desenvolvimento sustentável em todos os países; as Nações Unidas deverão centrar suas atividades nas seguintes esferas, em conformidade com o que foi recomendado no informe do Grupo de Especialistas em administração e finanças públicas:

a) Fortalecimento da capacidade do Governo de elaborar políticas, reestruturar a administração, reformar a administração pública, desenvolver os recursos humanos e proporcionar capacitação em administração pública;

b) Melhora do desempenho do setor público;

c) Gestão Financeira;

d) Interação entre os setores público e privado;

e) Desenvolvimento social;

f) Criação de infra-estruturas e instrumentos de proteção do meio ambiente;

g) Capacidade jurídica do Governo;

- h) Reabilitação e reconstrução do Governo e dos serviços administrativos depois de um conflito;
- i) Gestão de programas de desenvolvimento;

Neste contexto, as Nações Unidas deverão realizar estas atividades mediante a centralização e a melhora do acesso à informação sobre administração pública, a promoção da capacitação e a investigação em matéria de administração pública e finanças a todos os níveis, por meio de atividades de promoção e intercâmbio de experiências, serviços de assessoria, assistência técnica, fomento da capacidade e desenvolvimento dos recursos humanos;

14. **Pede** às Nações Unidas que elaborem estratégias, por solicitação dos países interessados, para a reconstrução de uma administração pública viável nos países que realizam atividades de reabilitação e reconstrução depois de um conflito;

15. **Convida** as instituições Bretton Woods e todos os organismos e órgãos pertinentes das Nações Unidas a prestar assistência nos casos em que for solicitada, aos Estados-membros que aplicam programas de reestruturação econômica, para que adotem políticas nacionais destinadas a melhorar o desenvolvimento e a gestão de seus recursos humanos por meio, entre outras coisas, da adoção de medidas apropriadas;

16. **Reconhece** os crescentes esforços que realizam os Estados-membros no plano nacional para proporcionar recursos, financeiros e outros, suficientes para reforçar sua administração pública;

17. **Convida** a comunidade internacional a criar um clima favorável e a considerar a possibilidade de proporcionar financiamento adequado e outros recursos aos programas de assistência para apoiar os esforços nacionais de melhora da eficácia da administração pública nos países com economias em transição;

18. **Recomenda** que o Secretário-geral adote as medidas apropriadas para garantir a máxima coordenação das atividades do sistema das Nações Unidas na esfera da administração pública e do desenvolvimento;

19. **Exorta** o Secretário-geral para que garanta os meios de fortalecer a coordenação, a coerência e a harmonização da gestão e execução das atividades operacionais do sistema das Nações Unidas na esfera da administração pública e do desenvolvimento;

20. **Pede** ao Secretário-geral presente à Assembléia Geral, no seu quinquagésimo terceiro período de sessões e por meio do Conselho Econômico e Social, que elabore um informe sobre a administração pública e desenvolvimento que contenha informação sobre a aplicação da presente resolução.

*112ª sessão plenária
19 de abril de 1996
A/RES/50/225*

Documento traduzido por Carolina Andrade.